FLS 379

PM DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

CONTRATO N.º 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **MARTINHO FIDEL DE MORAIS-ME (CONSTRUTORA MORAIS)** TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA (VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO), CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E COLETA DO LIXO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI.**

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Estácio de Almeida, n° 20, Centro, Jacobina do Piauí-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.368/0001-05, neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito Municipal o Sr.. **GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente na Avenida Transbrasil, s/n- Alto São Pedro, Jacobina do Piauí-PI, portador do RG n.º 2409370 SSP-PI e CPF n.º 012.405.903-18, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARTINHO FIDEL DE MORAIS-ME (CONSTRUTORA MORAIS)**, CNPJ Nº 17.134.741/0001-68, sediada na Av. Joao Ricardo de Morais, nº 271, sala A, Bairro Centro, Wall Ferraz-PI, representada pelo seu titular o Sr. Martinho Fidel de Morais, portador RG: 979.357 SSP-PI, CPF: 128.894.328-82, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº 017/2021 e no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, formalizada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza publica (varrição, capinação), caiação de meio-fio e coleta do lixo do Município de Jacobina do Piauí-PI,** conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária da contratada que integra o presente, independentemente de transcrição,

FLS 380
PM DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

1.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo III (planilha orçamentaria) da Tomada de Preços n. 001/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R$ 534.190,57 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos)**, observadas as especificações e valores de cada lote, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na planilha orçamentária da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, observados os preços dos serviços efetivamente executados.

4.2 A contratada executará os serviços nos prazos fixados no Edital e seus anexos, observando as normas aplicáveis ao Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na lei.

5.2 O prazo previsto para a execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 05 (cinco) dias para receber a Ordem de Serviço e iniciar objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

FLS 381
PM DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso e os serviços efetivamente executados:

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jacobina do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço dos serviços fixados na proposta da contratada deverão ser observados durante a fiscalização e execução dos serviços, salvo alterações supervenientes que demandem a repactuação das condições inicialmente firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos autorizados por lei.

6.6 Poderão ser executados **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras, porventura existentes, **após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE**, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução dos serviços, terão seus preços fixados mediante planilha elaborada pela contratante com a devida composição dos custos dos serviços, aplicando-se em todos os casos o BDI apresentado pela contratada na sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

FLS 382
PM DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificará se está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de atesto na Nota Fiscal de Serviços;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (nota de liquidação), assinado pelo ordenador de despesa, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade técnica, confiabilidade e garantia do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE:**
I. Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços antes de efetuar os pagamentos devidos a contratada;
II. Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações apuradas pela medição;
III. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**
I. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
II. Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
III. Prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
IV. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
V. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, no início da execução do Contrato;
VI. Realizar as audiências públicas e reuniões necessárias para execução dos serviços;
VII. Providenciar a logística necessária para execução dos serviços, observando os prazos e rotinas para execução do objeto;
VIII. Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato;
IX. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das serviços e fornecimentos;

FLS 383
PM DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

X. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual;
XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMJ-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
XII. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
XIII. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços;
XIV. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas
XV. A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;
XVI. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente coma obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMJ-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;
XVII. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
a) Levantar todas as informações, legislação e documentos necessários a execução dos serviços, inclusive as informações oriundas do PMSB e do PGIRS de Jacobina do Piauí-PI;
b) obter junto à Prefeitura Municipal o apoio necessário para execução dos serviços;
c) manter durante a execução dos serviços livro Diário, no qual deverão feitas anotações diárias, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;
d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança necessários para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
XVIII. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, conforme o caso.
b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e SISNAMA;
c) normas técnicas da ABNT;

FLS 384
PMJ DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

d) Conter o conteúdo mínimo previsto no Art. 19 da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
XIX. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado;
XX. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ou forem rejeitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PMJ/PI ou demais órgãos, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais, ambientais ou físicos, nos termos da Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
a) Atraso no início dos serviços;
b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c) Atraso na conclusão dos serviços.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou

FLS 385
PM DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar ou concluir os serviços;

c) A paralisação dos serviços por mais de 20 (vinte) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, Processo Administrativo nº 017/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada, após a conclusão ou durante a execução dos serviços, a reexecutar os serviços rejeitados ou em desconformidade com os padrões técnicos exigidos.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

FLS 386
PM DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Paulistana-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina do Piauí-PI, 06 de abril de 2021.

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Martinho Fidel de Morais
MARTINHO FIDEL DE MORAIS-ME (CONSTRUTORA MORAIS)
CONTRATADA

Testemunhas:
Anne Joyanna de Carvalho Silva
RG
CPF 050.938.073-54
Adma Mirele Figueredo Carvalho
RG
CPF 069.745.503-32